

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 2943 /2021**

Art. 1º Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 2943/21 que dispõe:

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contatos da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A supressão se faz necessária visto que a imposição do legislativo ao Executivo de que este exerça seu Poder Regulamentar fere o Princípio Constitucional da Separação de Poderes, pois este Poder Constitucional, conforme norma que se extrai do artigo 86, IV, da CE, possui discricionariedade para escolher o momento mais oportuno e conveniente de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2021.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR